

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**

Publicado em 13/10/2014  
Local: D.O.M Ed 1427

**DAS PARTES**

**AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, e

**RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. - JORNAL DE SANTA CATARINA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bahia, nº 2291, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.821.701/0046-01, neste ato representada pelo Gerente Comercial, Sr. Marcello da Silva Budolla, doravante denominada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a veiculação pela **CONTRATADA**, em seu veículo de comunicação **JORNAL DE SANTA CATARINA**, de publicidade comercial da **CONTRATANTE** Mediante a reserva de espaço de 348,60 CM/COL (trezentos e quarenta e oito e sessenta centímetros/coluna).

**Parágrafo Único:** A centimetragem citada no *caput* desta cláusula será utilizada na veiculação de 14 (quatorze) inserções de anúncios de publicidade no caderno noticiário em página colorida, indeterminada, por ocasião das comemorações do aniversário dos respectivos municípios que integram a AMMVI. Os anúncios relativos aos aniversários que caírem em dia de domingo serão publicados no sábado anterior, na edição conjunta sábado/domingo, no formato 03 COL x 8,3 CM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 21 de janeiro de 2014 a 29 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela reserva de espaço e conseqüente veiculação da publicidade comercial objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.412,06 (Dezoito mil, quatrocentos e doze reais e seis centavos), sendo assegurado à **CONTRATANTE** um desconto de 56,56% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento), totalizando R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor com desconto citado no *caput* desta cláusula será adimplido pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 666,59 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) - salvo a última parcela no valor de 666,51 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) - com vencimentos todo dia 10, salvo no mês de junho com vencimentos dia 10 e 25). Vencendo a primeira parcela no dia 10 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Segundo:** A centimetragem reservada citada no *caput* da cláusula primeira, não precisa necessariamente ser utilizada mensalmente, no entanto, o uso da sua totalidade não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias do término do último mês de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL PUBLICITÁRIO**

A confecção do material de publicidade é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e também de sua agência de publicidade, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de aceitar ou não o referido material, de acordo com os padrões éticos pertinentes à matéria e/ou de acordo com as normas do CONAR.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE** se responsabiliza judicialmente e extrajudicialmente por quaisquer encargos incidentes sobre o conteúdo da matéria impressa, obrigando-se em qualquer caso a assumir eventuais lides ou restituir quaisquer despesas relativas a demandas judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

É facultado as partes a rescisão do presente contrato mediante simples aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba à outra qualquer indenização, a não ser a constante no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Único:** Considerando que o desconto é concedido em razão do volume financeiro contratado, bem como em razão da presunção de execução equilibrada do contrato até o seu termo final, poderá a **CONTRATADA**, no caso de rescisão motivada pela **CONTRATANTE**, fazer um levantamento do preço dos espaços publicitários já veiculados, considerando os valores das tabelas vigentes à época da veiculação sem qualquer desconto, pagando a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor total, atualizado nestes termos, descontadas as importâncias já pagas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em havendo inadimplemento do pagamento a **CONTRATADA** poderá cobrar multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM. Em caso de reincidência na inadimplência poderá, a critério da **CONTRATADA** ser elevada a multa para 6% (seis por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Na falta de pagamento, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato e inclusive cancelar a mídia programada, fazendo incidir a correção descrita no *caput* desta cláusula sobre os valores atualizados nos termos do parágrafo único da cláusula quinta, supra.

**Parágrafo Segundo:** Havendo cobrança judicial ou cartorária, as despesas processuais e honorários de advogados serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

O que ora se ajusta é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes declaram que prévia e oportunamente tiveram conhecimento do que se contém neste instrumento, bem como compreenderam da forma mais ampla a dimensão, sentido e alcance do que ora se pactua.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas porventura emergentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Blumenau, 17 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**

  
\_\_\_\_\_  
**RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

Nome:

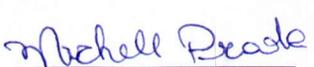
CPF:

  
  
85636660944

2)

Nome:

CPF:

  
Michelle Prado  
030.199.53979

